



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 16682.720576/2013-28
Recurso n° De Ofício
Acórdão n° 1402-002.313 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 15 de setembro de 2016
Matéria IRPJ e CSLL
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERURGICA DO ATLANTICO

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 14/11/2011 a 14/11/2011

RECURSO DE OFÍCIO. RETROATIVIDADE BENIGNA. NÃO CONHECIMENTO.

Não cabe recurso de ofício das decisões prolatadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil nos casos de redução de penalidade por retroatividade benigna. Inteligência do art. 27, inciso V, da Lei nº 10.522/2002.

Recurso de Ofício Não Conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a compor o presente julgado.

(assinado digitalmente)

Leonardo de Andrade Couto - Presidente

(assinado digitalmente)

Fernando Brasil de Oliveira Pinto – Relator

Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros: Caio Cesar Nader Quintella, Demetrius Nichele Macei, Fernando Brasil de Oliveira Pinto, Leonardo de Andrade Couto, Leonardo Luís Pagano Gonçalves, Lucas Bevilacqua Cabianca Vieira, Luiz Augusto de Souza Gonçalves e Paulo Mateus Ciccone.

Relatório

O Presidente da 16ª Turma da DRJ no Rio de Janeiro recorre de ofício a este Conselho, com fulcro no art. 34 do Decreto nº 70.235, de 1972, c/c, art. 1º da Portaria MF nº 3, de 03/01/2008, haja vista que na apreciação da impugnação apresentada essa foi julgada procedente (Acórdão nº 12-73.828), exonerando o sujeito passivo do pagamento de tributo e encargos de multa em valor total superior a R\$ 1.000.000,00.

Trata-se de exigência de multa de ofício isolada cominada em razão do indeferimento de pedido de ressarcimento, nos termos do § 15 do art. 74 da Lei nº 9.430/96.

A turma julgadora de primeira instância exonerou integralmente a exigência em razão da revogação do dispositivo legal que previa tal penalidade, aplicando-se o princípio da retroatividade benigna previsto no art. 106, inciso II, alínea “a” do Código Tributário Nacional.

É o relatório.

Voto

Conselheiro FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO, Relator.

1 ADMISSIBILIDADE

Trata-se de recurso de ofício em que a penalidade aplicada foi posteriormente revogada.

De fato, a penalidade prevista no § 15 do art. 74 da Lei nº 9.430/96 foi revogado pela Lei nº 13.137/2015, aplicando-se o previsto no art. 106, inciso II, alínea “a” do Código Tributário Nacional (“retroatividade benigna”).

Contudo, há de ressaltar que o art. 27 da Lei nº 10.522/2002¹ prevê diversas hipóteses de não cabimento de recurso de ofício, entre as quais, nos casos em que aplicada redução de penalidade por retroatividade benigna (inciso V).

Desse modo, o recurso de ofício sequer deve ser conhecido.

¹ Art. 27. Não cabe recurso de ofício das decisões prolatadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em processos relativos a tributos administrados por esse órgão: (Redação dada pela Lei nº 12.788, de 2013)

I - quando se tratar de pedido de restituição de tributos; (Incluído pela Lei nº 12.788, de 2013)

II - quando se tratar de ressarcimento de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; (Incluído pela Lei nº 12.788, de 2013)

III - quando se tratar de reembolso do salário-família e do salário-maternidade; (Incluído pela Lei nº 12.788, de 2013)

IV - quando se tratar de homologação de compensação; (Incluído pela Lei nº 12.788, de 2013)

V - nos casos de redução de penalidade por retroatividade benigna; e (Incluído pela Lei nº 12.788, de 2013)

VI - nas hipóteses em que a decisão estiver fundamentada em decisão proferida em ação direta de inconstitucionalidade, em súmula vinculante proferida pelo Supremo Tribunal Federal e no disposto no § 6º do art. 19. (Incluído pela Lei nº 12.788, de 2013)

Processo nº 16682.720576/2013-28
Acórdão n.º **1402-002.313**

S1-C4T2
Fl. 422

2 CONCLUSÃO

Isso posto, voto por não conhecer do recurso de ofício.

(assinado digitalmente)

FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO - Relator

CÓPIA